



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 169 /95

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

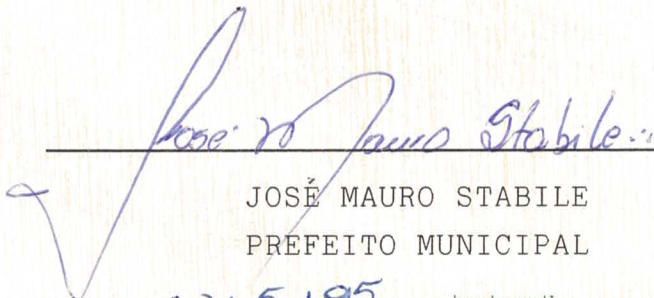
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de maio de 1995.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução desta Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19
de maio de 1995



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 22/5/95



INDIANÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

O Projeto de Lei em tela, tem como finalidade conceder reajuste nos salários dos servidores públicos municipais, para o mês de maio do corrente, na ordem de 15% (quinze por cento).

Se considerarmos os números da inflação acumulada para o primeiro quadrimestre de 1995, estabelecido em 6,84 (seis vírgula oitenta e quatro) números da FIPE e, se levarmos em conta também, o salário mínimo vigente no país de R\$ 100,00 (cem reais), ao menor pago pelo Município, ao valor de R\$ 117,97 (cento e dezessete reais e noventa e sete centavos), o reajuste que ora oferecemos, irá propiciar um ganho real nos vencimentos dos servidores municipais, fator que possibilitará uma melhora de seu padrão de vida.

Certos de ter o apoio dos membros dessa Casa de Leis, contamos com a aprovação na íntegra, da presente proposta.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19
de maio de 1995



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI N° 169/95

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Município.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de quinze por cento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1° de maio de 1995.

Art. 2°. Para atender às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de maio de 1995.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG,
22 de maio de 1995.

José Mauro Stábile
Prefeito Municipal